



**INDICE**

<b>CAPÍTULO I - Âmbito, definições e normas de legitimidade</b>	<b>- 4 -</b>
Artigo 1.º - Âmbito	- 4 -
Artigo 2.º - Definições	- 4 -
Artigo 3.º - Legitimidade	- 5 -
<b>CAPÍTULO II - Da organização e funcionamento dos serviços</b>	<b>- 5 -</b>
Artigo 4.º - Âmbito	- 5 -
<b>SECÇÃO II - Dos serviços</b>	<b>- 6 -</b>
Artigo 5.º - Recepção e inumação	- 6 -
Artigo 6.º - Registo	- 6 -
<b>SECÇÃO III - Do funcionamento</b>	<b>- 7 -</b>
Artigo 7.º - Horário de funcionamento	- 7 -
<b>CAPÍTULO III - Da remoção</b>	<b>- 7 -</b>
Artigo 8.º - Regime aplicável	- 7 -
<b>CAPÍTULO IV - Do transporte</b>	<b>- 8 -</b>
Artigo 9.º - Regime aplicável	- 8 -
<b>CAPÍTULO V - Das inumações</b>	<b>- 8 -</b>
<b>SECÇÃO I - Disposições comuns</b>	<b>- 8 -</b>
Artigo 10.º - Prazos	- 8 -
Artigo 11.º - Condições para a inumação ou encerramento em caixão de zinco	- 8 -
<b>SECÇÃO II - Da inumação</b>	<b>- 9 -</b>
Artigo 12.º - Locais de inumação	- 9 -
Artigo 13.º - Inumações fora de cemitério público	- 9 -
Artigo 14.º - Modos de inumação	- 9 -
Artigo 15.º - Autorização de inumação	- 9 -
<b>SECÇÃO III - Das inumações em sepulturas</b>	<b>- 10 -</b>
Artigo 16.º - Sepultura comum não identificada	- 10 -
Artigo 17.º - Classificação	- 10 -
Artigo 18.º - Dimensões	- 11 -
Artigo 19.º - Organização do espaço	- 11 -
Artigo 20.º - Enterramento de crianças	- 11 -
Artigo 21.º - Sepulturas temporárias	- 11 -
Artigo 22.º - Sepulturas perpétuas	- 11 -
<b>SECÇÃO IV - Das inumações em jazigos</b>	<b>- 12 -</b>
Artigo 23.º - Espécies de jazigos	- 12 -
Artigo 24.º - Inumação em jazigo	- 12 -
Artigo 25.º - Deteriorações	- 12 -
<b>SECÇÃO V - Inumação em local de consumpção aeróbia</b>	<b>- 13 -</b>



# Junta de Freguesia de Travanca – St<sup>a</sup> M<sup>a</sup> da Feira

## Regulamento cemitério da Freguesia de Travanca

Artigo 26.º - Consumpção aeróbia _____	- 13 -
<b>SECÇÃO VI- Da cremação _____</b>	<b>- 13 -</b>
Artigo 27.º - Locais de cremação _____	- 13 -
Artigo 28.º - Destino das cinzas _____	- 13 -
<b>CAPÍTULO VI - Das exumações _____</b>	<b>- 13 -</b>
Artigo 29.º - Prazos e registos _____	- 13 -
Artigo 30.º - Aviso aos interessados _____	- 14 -
Artigo 31.º - Exumação de ossadas em caixões inumados em jazigos _____	- 14 -
<b>CAPÍTULO VII - Das trasladações _____</b>	<b>- 14 -</b>
Artigo 32.º - Competência _____	- 14 -
Artigo 33.º - Condições de trasladação _____	- 15 -
Artigo 34.º - Registos e comunicações _____	- 15 -
<b>CAPÍTULO VIII - Da Concessão de terrenos _____</b>	<b>- 15 -</b>
<b>SECÇÃO I - Das formalidades _____</b>	<b>- 15 -</b>
Artigo 35.º - Concessão _____	- 15 -
Artigo 36.º - Pedido _____	- 16 -
Artigo 37.º - Decisão da concessão _____	- 16 -
Artigo 38.º - Alvará de concessão _____	- 16 -
<b>SECÇÃO II - Dos direitos e deveres dos concessionários _____</b>	<b>- 17 -</b>
Artigo 39.º - Prazos de realização de obras _____	- 17 -
Artigo 40.º - Autorizações _____	- 17 -
Artigo 41.º - Trasladação de restos mortais _____	- 17 -
Artigo 42.º - Obrigações do concessionário de jazigo ou sepultura perpétua _____	- 18 -
<b>CAPÍTULO IX - Transmissões de jazigos e sepulturas perpétuas _____</b>	<b>- 18 -</b>
Artigo 43.º - Transmissão _____	- 18 -
Artigo 44.º - Transmissão por morte _____	- 18 -
Artigo 45.º - Transmissão por acto entre vivos _____	- 18 -
Artigo 46.º - Autorização _____	- 19 -
Artigo 47.º - Averbamento _____	- 19 -
Artigo 48.º - Abandono de jazigo ou sepultura _____	- 19 -
<b>CAPÍTULO X - Sepulturas e jazigos abandonados _____</b>	<b>- 20 -</b>
Artigo 49.º - Conceito _____	- 20 -
Artigo 50.º - Declaração de prescrição _____	- 20 -
Artigo 51.º- Jazigos em ruína _____	- 20 -
Artigo 52.º - Restos mortais não reclamados _____	- 21 -
Artigo 53.º - Âmbito deste capítulo _____	- 21 -
<b>CAPÍTULO XI - Construções funerárias _____</b>	<b>- 21 -</b>
<b>SECÇÃO I - Das obras _____</b>	<b>- 21 -</b>
Artigo 54.º - Licenciamento e Projecto _____	- 21 -
Artigo 55.º - Requisitos dos jazigos _____	- 22 -
Artigo 56.º - Ossários da autarquia _____	- 22 -
Artigo 57.º - Jazigos de capela _____	- 23 -



## Junta de Freguesia de Travanca – St<sup>a</sup> M<sup>a</sup> da Feira

### **Regulamento cemitério da Freguesia de Travanca**

Artigo 58.º - Requisitos das sepulturas _____	- 23 -
Artigo 59.º - Obras de conservação _____	- 23 -
Artigo 60.º - Desconhecimento da morada _____	- 23 -
Artigo 61.º - Casos omissos _____	- 24 -
Artigo 62.º - Sinais funerários _____	- 24 -
Artigo 63.º - Embelezamento _____	- 24 -
Artigo 64.º - Autorização prévia _____	- 24 -

### **CAPÍTULO XII - Da mudança de localização do cemitério \_\_\_\_\_ - 24 -**

Artigo 65.º - Regime legal _____	- 24 -
Artigo 66.º - Transferência do cemitério _____	- 24 -

### **CAPÍTULO XIII - Disposições gerais \_\_\_\_\_ - 25 -**

Artigo 67.º - Entrada de viaturas particulares _____	- 25 -
Artigo 68.º - Proibições no recinto do cemitério _____	- 25 -
Artigo 69.º - Retirada de objectos _____	- 26 -
Artigo 70.º - Realização de cerimónias _____	- 26 -
Artigo 71.º - Incineração de objectos _____	- 26 -
Artigo 72.º - Abertura de caixão de metal _____	- 26 -

### **CAPÍTULO XIV - Fiscalização e sanções \_\_\_\_\_ - 27 -**

Artigo 73.º - Fiscalização _____	- 27 -
Artigo 74.º - Competência _____	- 27 -
Artigo 75.º - Contra-ordenações e coimas _____	- 27 -

### **CAPÍTULO XV - Disposições finais \_\_\_\_\_ - 29 -**

Artigo 76.º - Omissões _____	- 29 -
Artigo 77.º - Norma revogatória _____	- 30 -
Artigo 78.º - Entrada em vigor _____	- 30 -

### **ANEXO I - Tabela de Taxas do Cemitério \_\_\_\_\_ - 31 -**

Artigo 1.º - Construções Funerárias _____	- 31 -
Inumação em covais _____	- 31 -
Inumação em jazigos _____	- 31 -
Artigo 3.º - Ocupação de ossários autárquicos _____	- 31 -
Artigo 4.º - Exumação _____	- 31 -
Artigo 5.º - Trasladação _____	- 32 -
Artigo 6.º - Concessão de terrenos _____	- 32 -
Artigo 7.º - Averbamento em alvará de concessão de terrenos em nome do novo concessionário	- 32 -
Artigo 8.º - Disposições gerais _____	- 32 -
Artigo 9.º - Actualizações _____	- 33 -



## CAPÍTULO I Âmbito, definições e normas de legitimidade

### Artigo 1.º- Âmbito

O presente Regulamento estabelece as normas e os princípios aplicáveis à organização, gestão e funcionamento do cemitério da freguesia de Travanca.

### Artigo 2.º- Definições

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se:

**a) Autoridade de polícia** – a Guarda Nacional Republicana, a Polícia de Segurança Pública e a Polícia Marítima;

**b) Autoridade de saúde** - o delegado regional de saúde, o delegado concelhio de saúde ou os seus adjuntos;

**c) Autoridade judiciária** - o juiz de instrução e o Ministério Público, cada um relativamente aos actos processuais que cabem na sua competência;

**d) Remoção** - o levantamento de cadáver do local onde ocorreu ou foi verificado o óbito e o seu subsequente transporte, a fim de se proceder à sua inumação ou cremação;

**e) Inumação** - a colocação de cadáver em sepultura, jazigo ou local de consumpção aeróbia;

**f) Exumação** - a abertura de sepultura, local de consumpção aeróbia ou de caixão de metal onde se encontre inumado o cadáver;

**g) Trasladação** - o transporte de cadáver inumado em jazigo ou ossadas para o local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem de novo inumados, cremados ou colocados em ossário;

**h) Cremação** - a redução de cadáver ou ossadas a cinzas;

**i) Cadáver** - o corpo humano após a morte, até estarem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica;

**j) Ossadas** - o que resta do corpo humano uma vez terminado o processo de mineralização do esqueleto;

**k) Viatura e recipientes apropriados** - aqueles em que seja possível proceder ao transporte de cadáveres, ossadas, cinzas, fetos mortos ou recém-nascidos falecidos no período neonatal precoce, em condições de segurança e de respeito pela dignidade humana;

**l) Período neonatal precoce** - as primeiras 168 horas de vida;

**m) Depósito** - colocação de urnas contendo restos mortais em ossários e jazigos;



## Junta de Freguesia de Travanca – St<sup>a</sup> M<sup>a</sup> da Feira

---

### Regulamento cemitério da Freguesia de Travanca

- n) Ossário** - construção destinada ao depósito de urnas contendo restos mortais, predominantemente ossadas;
- o) Restos mortais** - cadáver, ossadas e cinzas;
- p) Talhão** - área contínua destinada a sepulturas, unicamente delimitada por ruas, podendo ser constituídas por uma ou várias secções.

### Artigo 3.º - Legitimidade

**1-** Têm legitimidade para requerer a prática de actos previstos neste Regulamento, sucessivamente:

- a)** O testamenteiro, em cumprimento de disposição testamentária;
- b)** O cônjuge sobrevivente;
- c)** A pessoa que vivia com o falecido em condições nas análogas às dos cônjuges;
- d)** Qualquer herdeiro;
- e)** Qualquer familiar;
- f)** Qualquer pessoa ou entidade.

**2-** Se o falecido não tiver nacionalidade portuguesa, tem também legitimidade o representante diplomático ou consular do país da sua nacionalidade.

**3-** O requerimento para a prática desses actos pode também ser apresentado por pessoa munida de procuração com poderes especiais para esse efeito, passada por quem tiver legitimidade nos termos dos números anteriores.

## CAPÍTULO II

### Da organização e funcionamento dos serviços

#### Artigo 4.º- Âmbito

**1-** O cemitério da freguesia de Travanca destina-se à inumação dos cadáveres de indivíduos falecidos na área da freguesia.

**2-** Poderão ainda ser inumados no cemitério da freguesia de Travanca, observadas, quando for caso disso, as disposições legais e regulamentares:

- a)** Os cadáveres de indivíduos falecidos noutras freguesias do concelho quando, por motivo de insuficiência de terreno, comprovada por escrito pelo presidente da Junta de Freguesia respectiva, não seja possível a inumação nos respectivos cemitérios de freguesia;



## Junta de Freguesia de Travanca – St<sup>a</sup> M<sup>a</sup> da Feira

---

### **Regulamento cemitério da Freguesia de Travanca**

**b)** Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área da freguesia que se destinem a jazigos particulares ou sepulturas perpétuas;

**c)** Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da freguesia, mas que tivessem à data da morte o seu domicílio habitual na área deste;

**d)** Os cadáveres de indivíduos não abrangidos nas alíneas anteriores, em face de circunstâncias que se repute ponderosas e mediante autorização da Junta de Freguesia concedida em face de circunstâncias que se repute ponderosas.

## **SECÇÃO II**

### **Dos serviços**

#### **Artigo 5.º- Recepção e inumação**

**1-** A recepção, inumação, exumação e trasladação de cadáveres no cemitério da freguesia são dirigidas pelo funcionário mais graduado afecto ao serviço do cemitério, ao qual compete cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Regulamento, das leis e regulamentos gerais, das deliberações da Junta de Freguesia, os despachos proferidos no uso de competência própria ou delegada e as ordens dos seus superiores relacionadas com aqueles serviços, bem como fiscalizar a observância por parte do público e dos concessionários das normas deste regulamento.

#### **Artigo 6.º - Registo**

**1-** O serviço de registo e expediente geral afectos ao funcionamento normal do cemitério da freguesia, estão a cargo da secretaria da Junta de Freguesia, onde existirão para o efeito, livros de registo de inumações, exumações, trasladações, concessões ao direito ao uso de terrenos e quaisquer outros considerados necessários a bom funcionamento daquele serviço.

**2 -** Compete a este serviço conferir periodicamente, e pelo menos uma vez no ano, os meios de registo à guarda do funcionário do cemitério com os que são por si escriturados, de forma a verificar a regularidade dos procedimentos e a conformidade dos registos efectuados.

**3 -** Para cada um dos locais da inumação existentes nos cemitérios, a secção elabora, e mantém actualizado, o respectivo cadastro, arquivando em pasta individual anexa todos os documentos que digam respeito às ocorrências com ele relacionadas.



## Junta de Freguesia de Travanca – St<sup>a</sup> M<sup>a</sup> da Feira

---

### **Regulamento cemitério da Freguesia de Travanca**

**4** - Os serviços de registo e expediente geral funcionam todos os dias úteis mediante o horário afixado pela Junta de Freguesia.

### **SECÇÃO III**

#### ***Do funcionamento***

##### **Artigo 7.º - Horário de funcionamento**

**1** - Sem prejuízo de outros períodos de funcionamento mais alargados que venham a ser fixados por deliberação da Junta de Freguesia, o cemitério da freguesia funciona todos os dias, de segunda a sexta-feira, no seguinte horário:

**a)** Das 8h horas às 17h horas, no período compreendido entre 1 de Outubro e 30 de Abril;

**b)** Das 8h às 19h, no período compreendido entre 1 de Maio e 30 de Setembro.

Aos fins de semana:

**c)** Funcionamento mediante solicitação à Junta de Freguesia.

**2** - Para efeito de inumação de restos mortais, o corpo terá que dar entrada até 30 minutos antes da hora de encerramento.

**3** - Os cadáveres que derem entrada fora do horário estabelecido ficarão em depósito, aguardando a inumação ou cremação dentro das horas regulamentares, salvo casos especiais, em que, mediante autorização da Junta de Freguesia, poderão ser imediatamente inumados ou cremados.

**4** - Não estão sujeitos ao regime de horário referido no n. o 1 os actos religiosos de carácter geral, tal como as missas campais e outras cerimónias similares, e as celebrações dos Dias de Todos os Santos e dos Fiéis Defuntos.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da remoção**

##### **Artigo 8.º - Regime aplicável**

A remoção de cadáveres são aplicáveis as regras consignadas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º411/98 de 30 de Dezembro, com a redacção dada pelo D.L. n.º5/2000, de 29 de Janeiro.



# Junta de Freguesia de Travanca – St<sup>a</sup> M<sup>a</sup> da Feira

## Regulamento cemitério da Freguesia de Travanca

### **CAPÍTULO IV**

#### **Do transporte**

##### **Artigo 9.º- Regime aplicável**

Ao transporte de cadáveres, ossadas, cinzas, peças anatómicas, fetos mortos e de recém-nascidos são aplicáveis as regras constantes dos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, com a redacção dada pelo D.L. n.º5/2000 de 29 de Janeiro.

### **CAPÍTULO V**

#### **Das inumações**

##### **SECÇÃO I**

##### **Disposições comuns**

##### **Artigo 10.º - Prazos**

**1** - Nenhum cadáver pode ser inumado ou encerrado em caixão de zinco antes de decorridas 24 horas sobre o óbito.

**2** - Nenhum cadáver pode ser encerrado em câmara frigorífica antes de decorridas seis horas após a constatação de sinais de certeza de morte.

**3** - Um cadáver deve ser inumado dentro dos seguintes prazos máximos:

**a)** Em 72 horas, se imediatamente após a verificação do óbito tiver sido entregue a uma das pessoas no artigo 3.º do presente Regulamento;

**b)** Em 72 horas a contar da entrada em território nacional, quando o óbito tenha ocorrido no estrangeiro;

**c)** Em 48 horas após o termo da autópsia médico-legal ou clínica;

**d)** Em 24 horas, nas situações referidas no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 411/98, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 5/2000;

##### **Artigo 11.º- Condições para a inumação ou encerramento em caixão de zinco**

**1**- Nenhum cadáver poderá ser inumado ou encerrado em caixão de zinco sem que, para além de respeitados os prazos referidos no artigo anterior, previamente tenha sido lavrado o respectivo assento ou auto de declaração de óbito ou emitido o



## Junta de Freguesia de Travanca – St<sup>a</sup> M<sup>a</sup> da Feira

---

### **Regulamento cemitério da Freguesia de Travanca**

boletim de óbito nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 411/98, com a alteração que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de Janeiro.

**2** - O previsto no número anterior é também aplicável a fetos mortos com tempo de gestação igual ou superior a 22 semanas completas.

### **SECÇÃO II**

#### **Da inumação**

##### **Artigo 12.º - Locais de inumação**

**1** - No cemitério da freguesia, as inumações são efectuadas em sepulturas temporárias, perpétuas, em jazigos e ossários particulares ou públicos e em locais de consumpção aeróbia de cadáveres.

##### **Artigo 13.º- Inumações fora de cemitério público**

Não previsto

##### **Artigo 14.º - Modos de inumação**

**1** - Os cadáveres a inumar serão encerrados em caixões de madeira ou de zinco.

**2** - Os caixões de zinco devem ser hermeticamente fechados, para o que serão soldados, no cemitério, perante o funcionário responsável.

**3** - Antes do definitivo encerramento, devem ser depositados nas urnas materiais que acelerem a decomposição do cadáver ou colocados filtros depuradores e dispositivos adequados a impedir a pressão dos gases no seu interior, consoante se trate de inumação em sepultura ou em jazigo.

##### **Artigo 15.º- Autorização de inumação**

**1-** A inumação de um cadáver depende de autorização da Junta de Freguesia, a requerimento das pessoas com legitimidade para tal nos termos do artigo 3.º do presente regulamento.

**2** - O requerimento a que se refere o número anterior obedece ao modelo constante do Anexo II) do D.L. n.º 411/98, de 30 de Dezembro, devendo ser instruído com os seguintes documentos:

**a)** Assento, auto de declaração de óbito ou Boletim de óbito;

**b)** Autorização da autoridade de saúde, nos casos em que haja necessidade de inumação antes de decorrido o prazo legal estabelecido sobre o óbito;



## Junta de Freguesia de Travanca – St<sup>a</sup> M<sup>a</sup> da Feira

---

### **Regulamento cemitério da Freguesia de Travanca**

c) O alvará de concessão e autorização expressa do concessionário, quando os restos mortais se destinem a ser inumados em jazigo particular ou sepultura perpétua.

**3** - Os documentos referidos na alíneas a) e b) e a autorização mencionada na alínea c), todos do número anterior, ficam arquivados, juntamente com o requerimento, no respectivo processo.

**4** - Recebidos os documentos, comprovado o cumprimento das formalidades legais e pagas as taxas que forem devidas, a secretaria da Junta de Freguesia emite em duplicado uma guia, entregando o original ao interessado, e efectua os competentes registos.

**5** - A inumação será efectuada pelo funcionário do cemitério mediante a apresentação do original da guia mencionada no n.º 4, e da exibição, quando for caso disso, do alvará de concessão.

**6** - Depois de efectuar os registos devidos nos meios à sua guarda, o funcionário do cemitério completa a mesma guia na parte que lhe diz respeito e devolve-a aos serviços que a emitiram.

**7** - Na falta ou insuficiência da documentação legal, os cadáveres ficarão em depósito até que a situação seja devidamente regularizada.

**8** - Decorridas 24 horas sobre o depósito, ou em qualquer momento em que se verifique o adiantado estado de decomposição do cadáver, sem que tenha sido apresentada documentação em falta, os serviços comunicarão imediatamente o caso às autoridades sanitárias ou policiais para que tomem as providências adequadas.

### **SECÇÃO III**

#### ***Das inumações em sepulturas***

##### **Artigo 16.º - Sepultura comum não identificada**

É proibida a inumação em sepultura comum não identificada, salvo:

- a)** Em situação de calamidade pública;
- b)** Tratando-se de fetos mortos abandonados ou de peças anatómicas.

##### **Artigo 17.º - Classificação**

**1-** As sepulturas classificam-se em temporárias e perpétuas:

**a)** São temporárias as sepulturas para inumação por três anos, findos os quais poderá proceder-se à exumação;



## Junta de Freguesia de Travanca – St<sup>a</sup> M<sup>a</sup> da Feira

---

### **Regulamento cemitério da Freguesia de Travanca**

**b)** São perpétuas aquelas cuja utilização foi exclusiva e perpetuamente concedida, mediante requerimento dos interessados, para utilização imediata titulada por alvará.

**2-** As sepulturas perpétuas devem localizar-se em talhões distintos dos destinados a sepulturas temporárias, dependendo a alteração da natureza dos talhões de deliberação da Junta de Freguesia.

### **Artigo 18.º- Dimensões**

As sepulturas terão, em planta, a forma rectangular, obedecendo às seguintes dimensões:

**a) Para adultos:** Comprimento - 2,00 metros; Largura-1,00 metros; Profundidade -2,00 metros;

**b) Para crianças:** Comprimento -1,00 metros; Largura-0,55 metros; Profundidade -1 metro;

### **Artigo 19.º - Organização do espaço**

**1-** As sepulturas, devidamente numeradas, agrupar-se-ão em talhões ou secções, tanto quanto possível rectangulares.

**2 -** Procurar-se-á o melhor aproveitamento do terreno, não podendo, porém, os intervalos entre as sepulturas e entre estas e os lados dos talhões ser inferiores a 0,30 metros, e mantendo-se para cada sepultura acesso de 0,45 metros de largura, esta deliberação não é retroactiva.

### **Artigo 20.º - Enterramento de crianças**

Deverá existir uma ou várias secções para o enterramento de crianças, separadas dos locais que se destinam aos adultos.

### **Artigo 21.º- Sepulturas temporárias**

É proibido o enterramento nas sepulturas temporárias de madeiras muito densas, dificilmente deterioráveis ou nas quais tenham sido aplicadas tintas ou vernizes que demorem a sua destruição.

### **Artigo 22.º- Sepulturas perpétuas**

**1 -** Nas sepulturas perpétuas é permitida a inumação em caixões de madeira.



## Junta de Freguesia de Travanca – St<sup>a</sup> M<sup>a</sup> da Feira

---

### **Regulamento cemitério da Freguesia de Travanca**

**2** - Para efeitos de nova inumação, poderá proceder-se à exumação decorrido o prazo legal de três anos, desde que nas inumações anteriores se tenha utilizado caixão próprio para a inumação temporária.

### **SECÇÃO IV**

#### ***Das inumações em jazigos***

##### **Artigo 23.º- Espécies de jazigos**

**1** - Os jazigos podem ser de três espécies:

- a) Subterrâneos** - aproveitando apenas o subsolo;
- b) Capelas** - constituídos somente por edificações acima do solo;
- c) Mistos** - dos dois tipos anteriores, conjuntamente.

**2** - Os jazigos ossários, essencialmente destinados ao depósito de ossadas, poderão ter dimensões inferiores às dos jazigos normais.

##### **Artigo 24.º- Inumação em jazigo**

Para a inumação em jazigo o cadáver deve ser encerrado em caixão de zinco, tendo a folha empregada no seu fabrico a espessura mínima de 0,4 mm.

##### **Artigo 25.º- Deteriorações**

**1** - Quando um caixão depositado em jazigo apresente rotura ou qualquer outra deterioração, serão os interessados avisados a fim de o mandarem reparar, marcando-se-lhes, para o efeito, o prazo julgado conveniente.

**2** - Em caso de urgência, ou quando não se efectue a reparação prevista no número anterior, a Junta de Freguesia efectua-la-á, correndo as despesas por conta dos interessados.

**3** - Quando não possa reparar-se convenientemente o caixão deteriorado, encerrar-se-á noutro caixão de zinco ou será removido para a sepultura, à escolha dos interessados ou por decisão do presidente da Junta de Freguesia, tendo esta lugar em casos de manifesta urgência ou sempre que aqueles não se pronunciem dentro do prazo que lhes for fixado para optarem por uma das referidas soluções.



## **SECÇÃO V**

### ***Inumação em local de consumpção aeróbia***

#### **Artigo 26.º- Consumpção aeróbia**

A inumação em local de consumpção aeróbia de cadáveres obedece às regras definidas por diploma conjunto dos ministérios competentes.

## **SECÇÃO VI**

### ***Da cremação***

#### **Artigo 27.º - Locais de cremação**

A cremação apenas será levada a efeito desde que o cemitério disponha de equipamento que obedeça às regras definidas em diploma conjunto dos ministérios competentes.

#### **Artigo 28.º - Destino das cinzas**

As cinzas resultantes das restantes cremações efectuadas em cemitério que disponha do equipamento referido no artigo anterior podem ser colocadas em cendário, sepultura, jazigo ou ossário, dentro de recipiente apropriado ou entregues dentro de recipiente apropriado, a quem tiver requerido a cremação, sendo livre o seu destino final.

## **CAPÍTULO VI**

### **Das exumações**

#### **Artigo 29.º- Prazos e registos**

- 1-** Salvo em cumprimento de mandado da autoridade judiciária, a abertura de qualquer sepultura ou local de consumpção aeróbia só é permitida decorridos três anos sobre a inumação.
- 2 -** Se no momento da abertura não estiverem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, recobre-se de novo o cadáver, mantendo-o inumado por períodos sucessivos de dois anos até à mineralização do esqueleto.
- 3 -** A secretaria da Junta de Freguesia procederá aos registos e averbamentos correspondentes às exumações efectuadas, observando-se o disposto no artigo 15.º, com as devidas adaptações.



### **Artigo 30.º - Aviso aos interessados**

**1** - Decorrido o prazo estabelecido no n.º 1 do artigo anterior proceder-se-á à exumação.

**2** - Um mês antes de terminar o período legal de inumação, os serviços da Junta de Freguesia notificarão os interessados, se conhecidos, através de carta registada com aviso de receção, promovendo também a publicação de avisos no jornal mais lido da região e afixando editais, nos lugares do costume e à porta do cemitério, convidando os interessados a requerer, no prazo de 30 dias, a exumação ou conservação de ossadas e uma vez recebido o requerimento, a comparecer no cemitério no dia e hora que vier a ser fixado para esse fim.

**3** - Verificada a oportunidade de exumação, pelo decurso do prazo fixado no número anterior, sem que os interessados alguma diligência tenham promovido no sentido da sua exumação, esta, se praticável, será levada a efeito pelos serviços, considerando-se abandonada a ossada existente.

**4** - As ossadas abandonadas nos termos do número anterior, quando não houver inconveniente, serão inumadas nas próprias sepulturas, mas a profundidades superiores às indicadas no artigo 18.º.

### **Artigo 31.º- Exumação de ossadas em caixões inumados em jazigos**

**1** - A exumação das ossadas de um caixão inumado em jazigo só será permitida quando aquele se apresente de tal forma deteriorado que se possa verificar a consumação das partes moles do cadáver.

**2** - A consumação a que alude o número anterior será obrigatoriamente verificada pelos serviços do cemitério.

**3** - As ossadas exumadas de caixão que, por manifesta urgência ou vontade dos interessados, se tenha removido para sepultura nos termos do artigo 25.º, serão depositadas no jazigo originário ou em local acordado com o serviço de cemitério.

## **CAPÍTULO VII**

### **Das trasladações**

#### **Artigo 32.º- Competência**

**1**- A trasladação de cadáver ou ossadas inumados no cemitério da freguesia, é solicitada à Junta de Freguesia, pelas pessoas com legitimidade para tal, nos



## Junta de Freguesia de Travanca – St<sup>a</sup> M<sup>a</sup> da Feira

---

### **Regulamento cemitério da Freguesia de Travanca**

termos do artigo 3º deste regulamento, através de requerimento constante do Anexo I) do D.L. nº 411/98 de 30 de Dezembro.

**2** - Se a transladação consistir na mera mudança de local no interior do cemitério é suficiente o deferimento do requerimento previsto no número anterior.

**3** - Se a transladação consistir na mudança para cemitério diferente, deverão os serviços da Junta de Freguesia remeter o requerimento referido no n.º 1 do presente artigo para a entidade responsável pela administração do cemitério para o qual vão ser trasladados o cadáver ou as ossadas, cabendo a esta o deferimento da pretensão.

**4** - Para cumprimento do estipulado no número anterior poderão designadamente a notificação postal ou a comunicação via telecópia.

### **Artigo 33.º - Condições de transladação**

**1** - A transladação de cadáver é efectuada em caixão de zinco, devendo a folha empregada no seu fabrico ter a espessura de 0,4 mm.

**2** - A transladação de ossadas é efectuada em caixão de zinco com espessura mínima de 0,4 mm ou de madeira.

**3** - Quando a transladação se efectuar para fora do cemitério terá que ser utilizada viatura apropriada e exclusivamente destinada a esse fim.

### **Artigo 34.º - Registos e comunicações**

**1** - Os serviços da freguesia competentes procederão aos registos e averbamentos correspondentes a todas as transladações efectuadas, observando-se o disposto no artigo 15.º, com as devidas adaptações.

**2** - A secretaria da junta deve igualmente proceder à comunicação para os efeitos previstos na alínea a) do artigo 71.0 do Código do Registo Civil.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Da Concessão de terrenos**

#### **SECÇÃO I**

#### ***Das formalidades***

### **Artigo 35.º - Concessão**

**1** - Os terrenos dos cemitérios podem, mediante autorização da Junta de Freguesia, ser objecto de concessões de uso privativo para a instalação de sepulturas perpétuas e para a construção de jazigos particulares.



## Junta de Freguesia de Travanca – St<sup>a</sup> M<sup>a</sup> da Feira

---

### **Regulamento cemitério da Freguesia de Travanca**

**2** - A concessão de terrenos poderá também processar-se através de hasta pública, nos termos e condições especiais que a Junta de Freguesia vier a fixar.

**3** - As concessões de terrenos não conferem aos titulares nenhum título de propriedade ou qualquer direito real, mas somente o direito de aproveitamento com a afectação especial e nominativa em conformidade com as leis e regulamento.

**4** - À concessão de utilização de células de ossários e de jazigos da freguesia, quando existam, aplicar-se-á o previsto no presente capítulo com as devidas adaptações.

### **Artigo 36.º- Pedido**

O pedido para a concessão de terrenos é dirigido à Junta de Freguesia e dele deve constar a identificação do requerente, a localização e, quando se destinar a jazigo, a área pretendida.

### **Artigo 37.º - Decisão da concessão**

**1**- A decisão é sempre comunicada, por escrito, ao requerente, notificando-o simultaneamente, em caso de deferimento, para proceder ao pagamento da respectiva taxa no prazo fixado.

**2** - A concessão pode ser negada quando:

**a)** Se verifique que a mesma não se conforma com o previsto neste regulamento ou na legislação aplicável;

**b)** Não se mostre justificada a sua necessidade face a outras concessões feitas ao mesmo requerente, quer estejam na sua posse, quer tenham sido por ele transmitidas nos cinco anos anteriores à pretensão.

### **Artigo 38.º- Alvará de concessão**

**1**- A concessão de terrenos é titulada por alvará da Junta de Freguesia, a emitir aquando do pagamento da taxa de concessão.

**2** - Do alvará constarão os elementos de identificação do concessionário, morada, referências do jazigo ou sepultura perpétua, nele devendo mencionar, por

averbamento, todas as entradas e saídas de restos mortais, as transmissões da concessão, as construções que nele sejam realizadas e o número da respectiva licença de obras, bem como todas as ocorrências dignas de registo.

**3** - Da emissão do alvará, e dos averbamentos que nele forem lançados, é dado conhecimento ao funcionário do cemitério para todos os efeitos neste regulamento.



### **SECÇÃO II**

#### ***Dos direitos e deveres dos concessionários***

##### **Artigo 39.º- Prazos de realização de obras**

- 1-** Sem prejuízo do estabelecido no n.º 2, a construção de jazigos particulares e o revestimento das sepulturas perpétuas deverão concluir-se nos prazos fixados no processo de concessão ou na licença de obras, conforme os casos;
- 2** - Poderá a Junta de Freguesia prorrogar estes prazos em casos devidamente justificados.
- 3** - Não sendo respeitados os prazos iniciais ou as suas prorrogações, caducará a concessão, com perda das importâncias pagas, revertendo ainda para a Junta de Freguesia todos os materiais encontrados na obra.

##### **Artigo 40.º- Autorizações**

- 1** - As inumações, exumações e trasladações a efectuar em jazigos ou sepulturas perpétuas serão feitas mediante exibição do respectivo título ou alvará e de autorização expressa do concessionário ou de quem legalmente o representar, cujo bilhete de identidade deve ser exibido.
- 2-** Sendo vários os concessionários, e quando se trate de familiares até ao sexto grau, a autorização poderá ser dada por aquele que estiver na posse do título ou alvará.
- 3-** Nos casos de inumação de cônjuge, ascendente ou descendente do concessionário, é bastante a autorização de um dos concessionários.
- 4-** Os restos mortais do concessionário serão inumados independentemente de qualquer autorização.
- 5** - Sempre que o concessionário não declare por escrito, que a inumação tem carácter temporário, ter-se-á a mesma como perpétua.

##### **Artigo 41.º - Trasladação de restos mortais**

- 1-** O concessionário do jazigo particular pode promover a trasladação dos restos mortais aí depositados a título temporário, depois da publicação de éditos em que aqueles sejam devidamente identificados e onde se avisam do dia e hora a que terá lugar a referida trasladação.
- 2** - A trasladação a que alude este artigo só poderá efectuar-se para outro jazigo ou para ossário da freguesia.



### **Regulamento cemitério da Freguesia de Travanca**

**3** - Os restos mortais depositados a título perpétuo não podem ser trasladados por simples vontade do concessionário, observando-se o disposto Capítulo VII deste regulamento.

#### **Artigo 42.º- Obrigações do concessionário de jazigo ou sepultura perpétua**

**1** - O concessionário de jazigo ou sepultura perpétua que, a pedido de interessado legítimo, não faculte a respectiva abertura para efeitos de trasladação de restos mortais no mesmo inumados será notificado a fazê-lo em dia e hora certa, sob pena de os serviços promoverem a abertura do jazigo.

**2** - Neste último caso, será lavrado auto do que ocorreu, assinado pelo funcionário que presida ao acto e por duas testemunhas.

## **CAPÍTULO IX**

### **Transmissões de jazigos e sepulturas perpétuas**

#### **Artigo 43.º - Transmissão**

As transmissões de jazigos e sepulturas perpétuas averbar-se-ão a requerimento dos interessados, instruído nos termos gerais de direito com os documentos comprovativos de transmissão e do pagamento dos impostos que forem devidos ao Estado.

#### **Artigo 44.º-Transmissão por morte**

**1** - As transmissões, por morte, das concessões de jazigos ou sepulturas perpétuas a favor da família do instituidor ou concessionário são livremente admitidas, nos termos gerais de direito.

**2** - As transmissões, no todo ou em parte, a favor de pessoas estranhas à família do instituidor ou concessionário só serão porém permitidas desde que o adquirente declare no pedido de averbamento que se responsabiliza pela perpetuidade da

conservação, no próprio jazigo ou sepultura, dos corpos ou ossadas aí existentes, devendo esse compromisso constar daquele averbamento.

#### **Artigo 45.º-Transmissão por acto entre vivos**

**1** - As transmissões por actos entre vivos das concessões de jazigos ou sepulturas perpétuas serão livremente admitidas quando neles não existam corpos ou ossadas.



## Junta de Freguesia de Travanca – St<sup>a</sup> M<sup>a</sup> da Feira

---

### **Regulamento cemitério da Freguesia de Travanca**

**2** - Existindo corpos ou ossadas, a transmissão só poderá ser admitida nos seguintes termos:

**a)** Tendo-se procedido à trasladação dos corpos ou ossadas para jazigos, sepulturas ou ossários de carácter perpétuo, a transmissão pode, igualmente, fazer-se livremente;

**b)** Não se tendo efectuado aquela trasladação e não sendo a transmissão a favor do cônjuge, descendente ou ascendente do transmitente, a mesma só será permitida desde que qualquer dos instituidores ou concessionários não deseje optar e o adquirente assuma o compromisso referido no n.º 2 do artigo anterior.

**3** - As transmissões previstas nos números anteriores só serão admitidas quando sejam passados mais de cinco anos sobre a sua aquisição pelo transmitente, se este o tiver adquirido por acto entre vivos.

### **Artigo 46.º - Autorização**

**1** - Verificado o condicionalismo estabelecido no artigo anterior, as transmissões entre vivos dependerão de prévia autorização da Junta de Freguesia

**2** - Pela transmissão será pago à Junta de Freguesia a taxa definida na tabela de taxas.

### **Artigo 47.º - Averbamento**

O averbamento das transmissões a que se referem os artigos anteriores será feito no prazo de 90 dias sobre a data do facto que a originou, mediante exibição da autorização da Junta de Freguesia e do documento comprovativo da realização da transmissão.

### **Artigo 48.º - Abandono de jazigo ou sepultura**

Os jazigos que vierem à posse da Junta de Freguesia em virtude de caducidade da concessão, e que pelo seu valor arquitectónico ou estado de conservação se considere de manter e preservar, poderão ser mantidos na posse da junta ou

alienados em hasta pública, nos termos e condições especiais que resolver fixar, podendo ainda impor aos arrematantes a construção de um subterrâneo ou sub-piso para receber os restos mortais depositados nesses mesmos jazigos.

## **CAPÍTULO X**



#### **Artigo 49.º - Conceito**

**1** - Consideram-se abandonados, podendo declarar-se prescritos a favor da freguesia, os jazigos e sepulturas perpétuas cujos concessionários não sejam conhecidos ou residam em parte incerta e não exerçam os seus direitos por período superior a 10 anos, nem se apresentem a reivindicá-los dentro do prazo de 60 dias depois de citados por meio de éditos publicados no jornal mais lido na freguesia e afixados nos lugares do estilo e à porta do cemitério.

**2** - Dos éditos constarão os números dos jazigos e sepulturas perpétuas, identificação e data das inumações dos cadáveres ou ossadas que no mesmo se encontre depositados, bem como o nome do último ou últimos concessionários inscritos que figurarem nos registos.

**3** - O prazo referido neste artigo conta-se a partir da data da última inumação ou da realização das mais recentes obras de conservação ou de beneficiação que nas mencionadas construções tenham sido feitas, sem prejuízo de quaisquer outros actos dos proprietários ou de situações susceptíveis de interromperem a prescrição nos termos da lei civil.

**4** - Simultaneamente com a citação dos interessados, colocar-se-á na construção funerária placa indicativa do abandono.

#### **Artigo 50.º- Declaração de prescrição**

**1** - Decorrido o prazo de 60 previsto no artigo anterior, sem que o concessionário ou o seu representante tenha feito cessar a situação de abandono, poderá a Junta de Freguesia deliberar a prescrição do jazigo ou sepultura, declarando-se caduca a concessão, à qual será dada a publicidade referida no mesmo artigo.

**2** - A declaração de caducidade importa a apropriação pela Junta de Freguesia do jazigo ou sepultura.

#### **Artigo 51.º- Jazigos em ruína**

**1**- Quando um jazigo se encontrar em estado de ruína, o que será confirmado por uma comissão constituída por três membros designada pela Junta de Freguesia, desde facto será dado conhecimento aos interessados por meio de carta registada com aviso de recepção fixando-se-lhes prazos para procederem às obras necessárias.



## Junta de Freguesia de Travanca – St<sup>a</sup> M<sup>a</sup> da Feira

---

### **Regulamento cemitério da Freguesia de Travanca**

**2** - Na falta de comparência do ou dos concessionários, serão publicados anúncios no jornal mais lido da freguesia, dando conta do estado dos jazigos e identificando, pelos nomes e datas de inumação, os corpos nele depositados, bem como o nome do ou dos últimos concessionários que figurem nos registos.

**3** - Se houver perigo iminente de derrocada ou as obras não se realizarem dentro do prazo fixado, pode a Junta de Freguesia ordenar a demolição do jazigo, o que se comunicará aos interessados pelas formas previstas neste artigo, ficando a cargo destes a responsabilidade pelo pagamento das respectivas despesas.

**4-** Decorrido um ano sobre a demolição de um jazigo sem que os concessionários tenham utilizado o terreno, fazendo nova edificação, é tal situação fundamentação suficiente para ser declarada a prescrição da concessão.

### **Artigo 52.º - Restos mortais não reclamados**

Os restos mortais existentes em jazigos a demolir ou declarados perdidos, quando deles sejam retirados, inumar-se-ão em sepulturas a indicar pela Junta de freguesia, caso não sejam reclamados no prazo que para o efeito for estabelecido.

### **Artigo 53.º - Âmbito deste capítulo**

O preceituado neste capítulo aplica-se, com as necessárias adaptações, às sepulturas perpétuas.

## **CAPÍTULO XI**

### **Construções funerárias**

#### **SECÇÃO I**

#### **Das obras**

### **Artigo 54.º-Licenciamento e Projecto**

**1** - O pedido de licença para construção, reconstrução ou modificação de jazigos/capelas particulares ou revestimento de sepulturas perpétuas deverá ser formulado pelo concessionário em requerimento dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia, instruído com o projecto da obra, em duplicado, elaborado por técnico inscrito na Câmara Municipal de Santa Maria da Feira.

**2** - Será dispensada a intervenção do técnico para pequenas alterações que não afectem a estrutura da obra inicial ou para o revestimento de sepulturas perpétuas,



## Junta de Freguesia de Travanca – St<sup>a</sup> M<sup>a</sup> da Feira

---

### Regulamento cemitério da Freguesia de Travanca

desde que possam ser definidas em simples descrição integrada no próprio requerimento.

**3** - Estão isentas de licença as obras de simples limpeza desde que não impliquem alteração do aspecto inicial dos jazigos e sepulturas

**4** - Do projecto referido no número um, constarão os seguintes elementos:

- a)** Desenhos devidamente cotados à escala mínima de 1:20;
- b)** Memória descritiva da obra em que especifiquem as características das fundações, natureza dos materiais a empregar, aparelhos, cor e quaisquer outros elementos esclarecedores da obra a executar;
- c)** Declaração de responsabilidade;
- d)** Estimativa orçamental.

**5** - Na elaboração e apreciação dos projectos deverá atender-se à sobriedade própria das construções funerárias exigida pelo fim a que se destinam.

**6** - As paredes exteriores dos jazigos só poderão ser construídas com materiais nobres, não sendo permitido o revestimento com argamassa de cal, devendo as respectivas obras ser convenientemente executadas.

### Artigo 55.º - Requisitos dos jazigos

**1** - Os jazigos, da Autarquia ou particulares, serão compartimentados em células com as seguintes dimensões mínimas:

**Comprimento**-2,00 metros; **Largura**-0,75 metros; **Altura**-0,55 metros;

**2** - Nos jazigos não haverá mais do que cinco células sobrepostas acima do nível do terreno, ou em pavimento quando se trate de edificação de vários andares, podendo também dispor-se em subterrâneos.

**3** - Na parte subterrânea dos jazigos exigir-se-ão condições de construção, tendentes a impedir as infiltrações de água e a proporcionar arejamento adequado, fácil acesso e boa iluminação.

**4** - Os intervalos laterais entre jazigos a construir terão um mínimo de 0,30 metros.

### Artigo 56.º- Ossários da autarquia

**1** - Os ossários da autarquia dividir-se-ão em células com as seguintes dimensões mínimas interiores:

**Comprimento** - 0,80 metros; **Largura** - 0,50 metros; **Altura** - 0,40 metros;



## Junta de Freguesia de Travanca – St<sup>a</sup> M<sup>a</sup> da Feira

---

### **Regulamento cemitério da Freguesia de Travanca**

**2-** Nos ossários não haverá mais de sete células sobrepostas acima do nível do terreno, ou em cada pavimento quando se trate de edificação de vários andares.

**3 -** Admite-se ainda a construção de ossários subterrâneos em condições idênticas e com observância do determinado no n.º 3 do artigo anterior.

### **Artigo 57.º- Jazigos de capela**

**1 -** Os jazigos de capela terão dimensões de 3 metros de frente e 3 metros de fundo.

**2 -** Tratando-se de um jazigo destinado apenas à inumação de ossadas, poderá ter o mínimo de 1 metro de frente e 2 metros de fundo.

### **Artigo 58.º- Requisitos das sepulturas**

As sepulturas perpétuas deverão ser revestidas em cantaria, com espessura máxima de 0,10 metros.

### **Artigo 59.º - Obras de conservação**

**1 -** Nos jazigos devem efectuar-se obras de conservação, pelo menos, de oito em oito anos, ou sempre que as circunstâncias o imponham.

**2 -** Para efeitos do disposto na parte final do número anterior, e nos termos do artigo 51.º, os concessionários serão avisados da necessidade das obras, marcando-se-lhes prazo para a execução destas.

**3 -** Em caso de urgências ou quando não se respeite o prazo referido no número anterior, pode a Junta de Freguesia ordenar directamente as obras a expensas dos interessados.

**4 -** Sendo vários os concessionários, considera-se cada um deles solidariamente responsável pela totalidade das despesas.

**5 -** Em face de circunstâncias especiais, devidamente comprovadas, poderá a Junta de Freguesia prorrogar o prazo a que alude o n.º 1 deste artigo.

### **Artigo 60.º- Desconhecimento da morada**

Sempre que o concessionário do jazigo ou sepultura perpétua não tiver indicado na Junta de Freguesia a morada actual, será irrelevante a invocação da falta ou desconhecimento do aviso a que se refere o n.º 2 do artigo anterior.



# Junta de Freguesia de Travanca – St<sup>a</sup> M<sup>a</sup> da Feira

## Regulamento cemitério da Freguesia de Travanca

---

### **Artigo 61.º- Casos omissos**

Em tudo o que neste capítulo não se encontre especialmente regulado, será analisado caso a caso, pela Junta de Freguesia, conforme as normas deste regulamento e tendo em atenção os diplomas legais existentes sobre a matéria.

### **Artigo 62.º- Sinais funerários**

**1** - Nas sepulturas e jazigos, permite-se a colocação de cruzes e caixas para coroas, assim como inscrição de epitáfios e outros sinais funerários costumados.

**2** - Não serão permitidos epitáfios em que se exaltem ideias políticas ou religiosas que possam ferir a susceptibilidade pública, ou que, pela sua redacção, possam considerar-se desrespeitosos ou inadequados.

### **Artigo 63.º - Embelezamento**

É permitido embelezar as construções funerárias com revestimentos adequados, ajardinamento, bordaduras, vasos para plantas, ou por qualquer outra forma que não afecte a dignidade própria do local.

### **Artigo 64.º- Autorização prévia**

A realização por particulares de quaisquer trabalhos no cemitério fica sujeita a prévia autorização dos serviços autárquicos competentes e à orientação e fiscalização destes.

## **CAPÍTULO XII**

### **Da mudança de localização do cemitério**

#### **Artigo 65.º- Regime legal**

A mudança de um cemitério para terreno diferente daquele onde está instalado, que implique a transferência, total ou parcial, dos cadáveres, ossadas, fetos mortos e peças anatómicas que aí estejam inumados e das cinzas que aí estejam guardadas, é da competência da Junta de Freguesia.

#### **Artigo 66.º- Transferência do cemitério**

No caso de transferência do cemitério para outro local, os direitos e deveres dos concessionários são automaticamente transferidos para novo local, suportando a Junta de Freguesia os encargos com transporte dos restos inumados e da reconstrução das sepulturas e jazigos concessionados.



## CAPÍTULO XIII

### Disposições gerais

#### Artigo 67.º- Entrada de viaturas particulares

No cemitério e na área circundante que lhe pertence é proibida a entrada de viaturas particulares, salvo nos seguintes casos e após a autorização dos serviços do cemitério:

- a) Viaturas que transportem máquinas ou materiais destinados à execução de obras no cemitério;
- b) Viaturas ligeiras de natureza particular, transportando pessoas que, dada a sua incapacidade física, tenham dificuldade em se deslocar a pé.

#### Artigo 68.º- Proibições no recinto do cemitério

No cemitério e na área circundante que lhe pertence é proibido:

- a) Proferir palavras ou praticar actos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local;
- b) Entrar acompanhado de quaisquer animais;
- c) Transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso que separem as sepulturas;
- d) Colher flores ou danificar plantas ou árvores;
- e) Plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas que possam utilizar-se na alimentação;
- f) Depositar ou abandonar lixos, objectos, utensílios e materiais não autorizados;
- g) Danificar jazigos, sepulturas, sinais funerários ou quaisquer outros objectos;
- h) Realizar manifestações de carácter político ou de outro não autorizado;
- i) Utilizar aparelhos áudio, excepto com auriculares;
- j) A permanência de crianças quando não acompanhadas;
- k) Fazer comércio e realizar peditórios não autorizados;
- l) Entrar no cemitério, sem autorização, fora do seu horário de abertura ao público;
- m) Realizar obras aos sábados, domingos, feriados, dias Santos e fora do horário normal de funcionamento do cemitério, salvo as inadiáveis, por motivo de força maior, com a necessária autorização;



## Junta de Freguesia de Travanca – St<sup>a</sup> M<sup>a</sup> da Feira

### Regulamento cemitério da Freguesia de Travanca

n) Fazer limpezas e arranjos nas sepulturas e jazigos nos dias em que mediante prévia e conveniente publicitação, tal não seja permitido.

#### **Artigo 69.º- Retirada de objectos**

Os objectos fixos utilizados para fins de ornamentação ou de culto em jazigos ou sepulturas não poderão daí ser retirados sem apresentação do alvará ou autorização escrita do concessionário, nem sair do cemitério sem autorização do funcionário responsável pelo cemitério.

#### **Artigo 70.º- Realização de cerimónias**

**1** - Dentro do espaço do cemitério, incluindo na área circundante que lhe pertence, carecem de autorização da Junta de Freguesia

- a) Missas campais e outras cerimónias similares;
- b) Salvas de tiros nas exéquias fúnebres militares;
- c) Actuações musicais;
- d) Intervenções teatrais, coreográficas e cinematográficas;
- e) Reportagens relacionadas com a actividade do cemitério.

**2** - O pedido de autorização a que se refere o número anterior deve ser feito com 24 horas de antecedência, salvo motivos ponderosos.

#### **Artigo 71.º- Incineração de objectos**

Não podem sair do cemitério, aí devendo ser queimados, os caixões ou urnas que tenham contido corpos ou ossadas.

#### **Artigo 72.º- Abertura de caixão de metal**

**1**- É proibida a abertura de caixão de zinco, salvo nas seguintes situações:

- a) Em cumprimento de mandado da autoridade judiciária;
- b) Para efeitos de colocação em sepultura ou em local de consumpção aeróbia de cadáver não inumado;
- c) Para efeitos de cremação de cadáver ou de ossadas.

**2** - A abertura do caixão nas situações previstas na alínea c) do número anterior é feita da forma que for determinada pelos serviços autárquicos.

**3** - É proibida abertura de caixão de chumbo antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 411/98, salvo nas situações previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 deste artigo.



# Junta de Freguesia de Travanca – St<sup>a</sup> M<sup>a</sup> da Feira

## Regulamento cemitério da Freguesia de Travanca

### CAPÍTULO XIV

#### Fiscalização e sanções

##### Artigo 73.º- Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do presente regulamento cabe à Junta de Freguesia, através dos seus órgãos ou agentes, às autoridades de saúde e às autoridades de polícia.

##### Artigo 74.º- Competência

A competência para determinar a instrução do processo de contra-ordenação e para aplicar a respectiva coima pertence à Junta de Freguesia

##### Artigo 75.º-Contra-ordenações e coimas

As infracções ao presente regulamento, serão punidas com a coima mínima de 50,00 euros e máxima de 500,00 euros, se outra penalidade não estiver especialmente prevista, e que são as seguintes:

**1-** Constitui contra-ordenação, punível com coima de 250,00 euros a 1750,00 euros, a violação das seguintes normas:

**a)** A remoção de cadáver por entidade diferente das previstas no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de Janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 138/2000, de 13 de Julho;

**b)** O transporte de cadáver fora de cemitério, por estrada ou por via-férrea, marítima ou aérea, em infracção ao disposto no artigo 6.º n.º 1 e 3 do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de Janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 138/2000, de 13 de Julho;

**c)** O transporte de ossadas fora de cemitério, por estrada ou por via-férrea, marítima ou aérea, em infracção ao disposto no artigo 6.º, n.os 2 e 3 do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de Janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 138/2000, de 13 de Julho;

**d)** O transporte de cadáver ou ossadas, fora de cemitério, por estrada ou por via-férrea, marítima ou aérea, desacompanhado de certificado de óbito ou de fotocópia simples de um dos documentos previstos no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de Janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 138/2000, de 13 de Julho;



## Junta de Freguesia de Travanca – St<sup>a</sup> M<sup>a</sup> da Feira

### Regulamento cemitério da Freguesia de Travanca

**e)** A inumação, cremação, encerramento em caixão de zinco ou colocação em câmara frigorífica de cadáveres antes de decorridos os prazos previstos nos n.º 1 e 2 do artigo 10.º do presente Regulamento;

**f)** A inumação do cadáver fora dos prazos previstos no n.º 3 do artigo 10.º;

**g)** A inumação, cremação, encerramento em caixão de zinco ou colocação em câmara frigorífica de cadáver sem que tenha sido previamente lavrado assento ou auto de declaração de óbito ou emitido boletim de óbito nos termos do n.º 1 do artigo 11.º;

**h)** A abertura de caixão de zinco ou de chumbo fora das situações previstas no artigo 72.º;

**i)** A inumação fora do cemitério público ou de algum dos locais previstos no n.º 2 do artigo 12.º do regulamento;

**j)** A utilização, no fabrico de caixão ou caixa de zinco, de folha com espessura inferior a 0,4 mm;

**k)** A inumação em sepultura comum não identificada fora das situações previstas no artigo 16.º do regulamento;

**l)** A cremação de cadáver fora dos locais previstos no artigo 31.º do presente regulamento;

**m)** A abertura de sepultura ou local de consumpção aeróbia antes de decorridos três anos, salvo em cumprimento de mandado da autoridade judiciária;

**n)** A infracção ao disposto no n.º 2 do artigo 29.º;

**o)** A trasladação de cadáver em infracção ao disposto no artigo 33.º do presente regulamento;

**2** - Constitui contra-ordenação punível com uma coima mínima de 100,00 euros e máxima de 1000 euros, a violação das seguintes normas:

**a)** O transporte de cinzas resultantes da cremação de cadáver ou ossadas, fora de cemitério, em recipiente apropriado;

**b)** O transporte de cadáver, ossadas ou cinzas resultantes da cremação dos mesmos, dentro do cemitério, de forma diferente da que tiver sido determinada pelo presidente da Junta de Freguesia.

**c)** A infracção ao disposto no n.º 4 do artigo 10.º;

**d)** A trasladação de ossadas sem ser em caixa de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm ou de madeira.

**3** - Constitui contra-ordenação punível com uma coima mínima de 100,00 euros e máxima de 500 euros, a violação das seguintes normas deste regulamento, sem



## Junta de Freguesia de Travanca – St<sup>a</sup> M<sup>a</sup> da Feira

### **Regulamento cemitério da Freguesia de Travanca**

prejuízo do previsto no artigo 68.º e da responsabilidade civil, criminal e disciplinar em que incorrem os agentes:

**a)** A soldagem de caixão sem a presença do representante da Junta de Freguesia, prevista no n.º 3 do artigo 14.º;

**b)** O não cumprimento do prazo de reparação de caixão, previsto no n.º 1 do artigo 25.º;

**c)** A retirada de objectos em infracção ao disposto no artigo 69.º;

**d)** A infracção ao disposto na alínea g) do artigo 68.º;

**e)** A infracção ao disposto na alínea h) do artigo 68.º;

**f)** A infracção ao disposto na alínea m) do artigo 68.º;

**g)** A realização de iniciativas previstas nas alíneas c), d) e e) do artigo 70.º sem a necessária autorização;

**h)** A infracção ao disposto no artigo 71.º.

**4-** Constitui contra-ordenação punível com uma coima mínima de 25,00 euros, e máxima de 250,00 euros, a violação das normas previstas nas restantes alíneas do artigo 68.º deste regulamento, sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal e disciplinar em que incorrem os agentes.

**5 -** A negligência e a tentativa são puníveis.

**6 -** Aquele que der causa à contra-ordenação e os respectivos agentes são solidariamente responsáveis pela reparação dos prejuízos causados.

**7 -** Pelas contra-ordenações e pagamento de coimas e das demais consequências a que derem origem são responsáveis, quando os infractores forem de menor idade, os seus representantes legais.

**8 -** São responsáveis pelas licenças e pelas contra-ordenações, sempre que não se averigúe em tempo útil quem praticou o ilícito, ainda que por omissão de qualquer acto imposto por este regulamento, a entidade ou pessoa que praticar a acção, ou nesta tenha interesse.

## **CAPÍTULO XV**

### **Disposições finais**

#### **Artigo 76.º- Omissões**

As situações não contempladas no presente Regulamento respeitantes à organização, funcionamento e polícia do cemitério da autarquia serão resolvidas, caso a caso, pela Junta de Freguesia.



# Junta de Freguesia de Travanca – St<sup>a</sup> M<sup>a</sup> da Feira

## Regulamento cemitério da Freguesia de Travanca

---

### **Artigo 77.º- Norma revogatória**

**1** - São revogadas as disposições relativas ao cemitério previstas na Tabela de Taxas e Licenças em vigor na freguesia.

### **Artigo 78.º- Entrada em vigor**

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação



**ANEXO I**  
**Tabela de Taxas do Cemitério**

**Artigo 1.º- Construções Funerárias**

Obras conforme Artigo 54º Ponto 1.....	50,00 €
Obras conforme Artigo 54 º Ponto 2.....	25,00 €

**Artigo 2.º**

**Inumação em covais**

1) Sepulturas temporárias - cada .....	40,00 €
2) Sepulturas perpétuas – cada .....	80,00 €
Aplicação de Areia .....	35,00 €
Emparedamento .....	400,00 €

**Inumação em jazigos**

1) Particulares – cada .....	135,00 €
2) Autárquico:	
a) Por cada período de um ano .....	400,00 €
b) Com carácter de perpetuidade .....	1350,00 €
Serviço de coveiro ao Fim de semana e feriados .....	20,00 €

**Artigo 3.º - Ocupação de ossários autárquicos**

1) Por cada período de um ano ou fracção .....	20,00€
2) Com carácter de perpetuidade .....	250,00€
3) Conservação de cinzas: 25% da taxa correspondente às ossadas.	

**Artigo 4.º- Exumação**

1) Por cada ossada .....	80,00€
2) Abertura de coval para exumação que não se concretize .....	25,00€



# Junta de Freguesia de Travanca – St<sup>a</sup> M<sup>a</sup> da Feira

## Regulamento cemitério da Freguesia de Travanca

### Artigo 5.º- Trasladação

#### 1) Trasladação dentro do cemitério:

- a) De cadáver .....130,00€
- b) De ossadas ..... 80,00€

#### 2) Trasladação para outro cemitério:

- a) De cadáver ..... 80,00€
- b) De ossadas ..... 40,00€

### Artigo 6.º- Concessão de terrenos

- 1) Para sepultura perpétua ..... 1750,00 €
- 2) Para jazigo/Capela ..... 7500,00 €

### Artigo 7.º- Averbamento em alvará de concessão de terrenos em nome do novo concessionário

#### 1) Classes sucessíveis, nos termos das alíneas a) a d) do artigo 2133 Código Civil:

- a) Para jazigo/capela ..... 90,00 €
- b) Para sepulturas perpétuas ..... 90,00 €
- c) Ossários ..... 45,00 €

#### 2) Averbamento de transmissões para pessoas diferentes:

- a) Para jazigo/capela ..... 2700,00 €
- b) Para sepulturas perpétuas ..... 1085,00 €
- c) Ossários ..... 300,00 €

### Artigo 8.º - Disposições gerais

- 1) As taxas de ocupação de ossários podem ser requeridas por períodos superiores a um ano.
- 2) Serão gratuitas as inumações de indigentes, podendo ser também isentas de taxas as inumações e exumações em terrenos privados.
- 3) A taxa prevista no artigo 5.0 só é devida quando se trate de transferência de caixões ou urnas e não é acumulável com as taxas de exumação ou de inumação.



## Junta de Freguesia de Travanca – St<sup>a</sup> M<sup>a</sup> da Feira

---

### **Regulamento cemitério da Freguesia de Travanca**

#### **Artigo 9.º- Actualizações**

As taxas previstas na presente tabela estão sujeitas a actualização anual, nos termos do disposto do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças vigente na freguesia.

**Aprovado em reunião de Junta de Freguesia de 2009 /12 / 03**

**Aprovado em reunião de Assembleia de Freguesia de 2010 /01 /08**